LEI N°1.896/2016, 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 17/11/16
Sec. Administrativo

"Dispõe em acrescentar ao Art. 3°, da Lei Municipal Nº 1.832/2015 de 24 de Junho de 2015" e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Regimento Interno, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescentado no Art. 3º da Lei 1.832/2015 do Plano Municipal de Educação a seguinte redação:

Art. 3

(...)

3° - Fica instituído o acréscimo do termo **monitoramento** ao Plano Municipal de Educação em formato de Nota Técnica emitido pela Comissão vigente.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei por conta das dotações próprias do orçamento deste exercício.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor em data retroativa de 24 de Junho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

PREFEITO MUNICIPAL